

Lei nº 59

Modifica disposições da Lei nº 53 (Código Tributário)

O Prefeito do Município;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela "B", a que se referem os artigos 239, 241, 251, 252. e 253

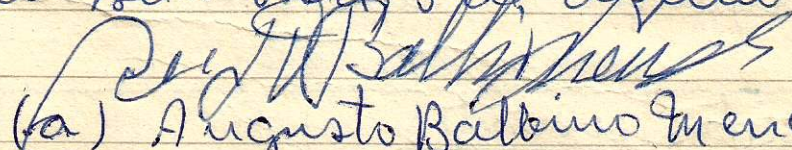
da Lei n.º 53 (código tributário) passa a vigorar pela forma seguinte:

distância da rede (km)	multiplicador
50	25,00
45	26,25
40	27,50
35	28,75
30	30,00
25	31,25
20	32,50
15	33,75
10	35,00
5	36,25
2	37,50
1	38,25
De 1 (um) km para menos	40,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a Todas as autoridades as quais o conhecimento desta pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal, em São Sebastião da Bela Vista, 5 de dezembro de 1907


(a) Augusto Balbino Mendes
Prefeito do Município

(a) Elden Bittencourt Secretário

São Sebastião da Bela Vista, 5.
de dezembro de 1967

Margarida Maria Oliveira
Encarregada do registro

Visto: